



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORES: VEREADORES EDENILSON CARRARO, IVONE PIEREZAN, JEFERSON TOMAZONI, ÂNGELO MENDES, MARCOS PAZ, PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO M. MENEZES E RENATO MAFFISSONI

LEI N. 6542007, DE 03 DE JULHO DE 2007

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PORTA ELETRÔNICA DE SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Resta obrigatória a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público, dos estabelecimentos financeiros localizados no Município de São Gabriel do Oeste - MS.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos no caput deste artigo compreendem bancos oficiais e privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, subagências e seções.

Art. 2º A porta eletrônica de segurança individualizada deverá ser instalada obedecendo, estruturalmente, as especificações básicas constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 1º. A instalação da porta eletrônica de segurança individualizada referida no caput desta Lei, não elide a necessidade de saída de emergência, de acordo com o previsto na NBR 9077.

§ 2º. Aos usuários em situações especiais (pessoas com necessidades especiais, portadores de marca-passo, bem como outras pessoas que estejam impossibilitadas de ter acesso às unidades de funcionamento através das portas eletrônicas de segurança individualizada (PESI), deverá ser permitido ingresso e saída através do acesso referido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A instalação da porta de segurança individualizada não desobriga o estabelecimento financeiro de manter, em suas Agências ou Postos de Atendimento, vigilantes especializados.

§ 4º. As fachadas das unidades de funcionamento devem ser condizentes com os sistemas de segurança elencados nesta Lei.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º Todos os equipamentos instalados deverão estar em pleno funcionamento durante o dia, enquanto funcionar o atendimento ao público.

Art. 4º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades, respectivamente:

I - advertência, quando da primeira autuação, sendo notificado para adequar a sua situação no prazo de 10 (dez) dias úteis, cuja comprovação dar-se-á mediante o atendimento ao disposto do art. 2º desta Lei;

II - multa de 10.000 (dez mil) UFSGO, no caso de estabelecimento já punido com a pena de advertência;

III - multa de 20.000 (vinte mil) UFSGO, quando apurado que não houve a adequação do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação da pena de multa anterior;

IV - interdição administrativa, no caso de reincidência, verificada no estabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação da pena da multa anterior.

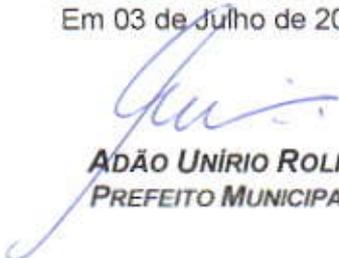
Parágrafo único. Os empregados dos estabelecimentos bancários ou seus representantes, poderão representar junto ao Município contra os infratores desta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos financeiros terão um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para implantar o sistema de que trata o caput do art. 1º deste diploma legal.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante ação fiscal de rotina e, obrigatoriamente, quando houver denúncia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS,
Em 03 de Julho de 2007.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA INSTALAÇÃO DA PORTA
ELETRÔNICA DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA**

1. DEFINIÇÕES:

O conjunto "Porta Eletrônica de Segurança Individualizada" (PESI) é composto de:

1.1 - Hall de Entrada: Espaço de transição entre a porta principal de acesso ao prédio e o Portal.

1.2 - Portal: Componente anterior à Caixa de Passagem (sentido de entrada), onde são instalados dispositivos eletro-eletrônicos sensíveis a massas metálicas.

1.3 - Caixa de Passagem: Conjunto de superfícies verticais e horizontais que delimitam o espaço das Folhas Giratórias.

1.4 - Folhas Giratórias: Compõem o mecanismo que, ao girar, controla o fluxo de pessoas que entram e saem do prédio, de forma a garantir a passagem de uma pessoa de cada vez.

1.5 - Dispositivo Detector de Metais: Consiste no conjunto de componentes eletro-eletrônicos destinados à detecção de massas metálicas, sinalização e acionamento do mecanismo de travamento e controle remoto.

1.6 - Mecanismo de Travamento: Caracteriza-se pelo conjunto de componentes que produzem o travamento mecânico das Folhas Giratórias quando acionados pelo sistema de detecção, impedindo o ingresso de pessoas no interior da dependência.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS COMPONENTES DA PESI

2.1 - Caixa de Passagem

2.1.1 - Estrutura: Tipo: Poderá ser "auto-portante" ou estruturada por esquadrias confeccionadas em perfis de alumínio, aço ou madeira de lei. No caso de sistema "auto-portante", deverão ser utilizados ferragens de sustentação e união entre os painéis, além de estrutura de sustentação do teto, que resista às solicitações geradas pelo travamento das folhas giratórias.

2.1.2 - Vidros: Serão sempre de segurança, laminados, com espessura mínima de 06 (seis) milímetros, transparente, incolor, com a resistência adequada ao impacto de projecteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

2.1.3 - Dimensões:

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Altura livre (piso acabado-forro): 210 centímetros;

Largura livre dos vãos de entrada/saída: dimensão nominal 80 centímetros - mais ou menos 05 (cinco) centímetros, e pé direito igual a 210 centímetros.

2.2 - Portal: Poderá ser confeccionado em madeira, material sintético, fibra de vidro ou combinação destes com chapas metálicas. As dimensões livres e internas serão: altura de 210 centímetros; largura: dimensão nominal de 80 centímetros - mais ou menos 05 (cinco) centímetros.

2.3 - Folhas Giratórias:

2.3.1 - Estrutura e Vidros: conforme itens 2.1.1 e 2.1.2;

2.3.2 - Quantidade: Três folhas espaçadas de 120° (cento e vinte graus);

2.3.3 - Puxadores: Deverão ser instalados três puxadores (um em cada folha) de vidro ou acrílico transparente;

2.3.4 - Fixação: As folhas deverão ser rigidamente fixadas às articulações inferior e superior, de forma a garantir a resistência do conjunto tanto no uso normal quanto nos impactos de travamento;

2.3.5 - Apoios: As folhas giratórias deverão ser suportadas por dois apoios com mancais de rolamento nas extremidades superior e inferior;

2.3.6 - Movimento de Rotação: O conjunto girante deverá ser dotado de dispositivo regulável para atenuação de velocidade/aceleração, bem como sistema de posicionamento de parada definida. O impulsionamento manual do conjunto girante deverá ser suave, permitindo a sua movimentação com pequeno esforço, de modo a não restringir o conforto e/ou utilização por pessoas debilitadas.

2.4 - Dispositivo Detector de Metais:

2.4.1 - Sensibilidade: Dentro da zona de atuação do sistema, que corresponde a todo o volume interno do Portal, o sistema deverá atuar de acordo com os seguintes limites de detecção:

a) relógios de pulso, chaveiros de dimensões normais, braceletes, etc. não deverão ser detectados;

b) armas de fogo, fabricadas em aço ou então aço e liga leve, de massa equivalente ou superior à do revólver calibre 22 ou da pistola 6.35, atualmente fabricados no país, deverão provocar o acionamento do mecanismo de travamento da porta giratória, mesmo se portadas por elemento que adentre o Portal caminhando de forma lenta.

2.4.2 - Fontes de Alimentação: Alimentação elétrica do sistema de detecção e travamento deverá ser estabilizada, devendo ser comutada automaticamente para bateria, na falta de energia elétrica. 2.5 - Mecanismo de Travamento: O funcionamento do mecanismo de travamento deverá contemplar os seguintes aspectos:

2.5.1 - Suportar as solicitações do impacto de travamento sem risco de quebra

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ou desgaste prematuro das peças envolvidas;

2.5.2 - O pino de travamento bem como o seu dispositivo de guia, deverá ser confeccionado de material que confira durabilidade;

2.5.3 - A superfície da peça que colide com o pino de travamento, caso exista, deverá ter formato concordante com o mesmo;

2.5.4 - O mecanismo deverá permitir o retorno das folhas giratórias no sentido horário (visto de cima), para a evasão do usuário da Caixa de Passagem;

2.5.5 - O sistema de travamento não poderá ser neutralizado a partir do interior da Caixa de Passagem;

2.5.6 - O mecanismo de travamento deverá possuir dispositivos nos batentes para amortecimento do impacto, evitando-se "pancadas secas" geradas pelo efeito de travamento.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 - Requisitos de Segurança: Todo o conjunto será concebido de forma a evitar quaisquer riscos físicos aos usuários. Entre outros cuidados, serão observados os seguintes aspectos:

3.1.1 - Aterramento de todas as partes metálicas, conectando-as à malha de proteção do sistema elétrico da dependência;

3.1.2 - Faixa auto-adesiva de advertência para portadores de marca-passo, afixada no Portal, em local visível e com a citação de outro acesso;

3.1.3 - Os níveis de emissão eletromagnética do aparelho, em quaisquer condições de ajuste dos circuitos, deverão ser mantidos dentro de limiares que garantam total segurança contra interferências em dispositivos de marca-passo cardíacos.

3.2 - Sinalização:

3.2.1 - As folhas giratórias serão dotadas de sinalização do sentido de rotação;

3.2.2 - O travamento da porta será indicado por meio de sinal luminoso, facilmente visualizável pelo elemento controlador da porta;

3.3 - Infra-estrutura elétrica: O conjunto será alimentado através de circuito exclusivo.

3.4 - Abertura para passagens de massas metálicas: A PESI deverá ser dotada de abertura para recepção de massas metálicas, no interior do Hall de Entrada ou na fachada, no caso de inexistência do mesmo. Tal abertura deverá ser instalada de modo a não interferir no funcionamento do detector, distante, no mínimo, 01 (um) metro do Portal;

3.5 - Abertura ou janela para entrega do material detectado: A PESI deverá, também, ser dotada de abertura ou janela adequada para entrega, ao vigilante, do material detectado.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"